



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Instituto Estadual de Florestas**

**URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental**

Ofício IEF/URFBIO METRO - NUREG nº. 221/2024

Belo Horizonte, 05 de setembro de 2024.

SPE DETRONIC 5 LTDA

Rua RIO GRANDE DO NORTE 1436 SALA 1101

CEP: 30.130-138 – Belo Horizonte- MG

e-mail: [lais@terrenuseng.com](mailto:lais@terrenuseng.com)

Referencia: Sítio Curralinho- Zona Rural de Igarapé - mg

Assunto: **OFÍCIO DE COMUNICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA**

*Referência:* [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2100.01.0019075/2024-48].

Considerando que em 24/06/2024 foi formalizado processo de intervenção ambiental sem supressão de cobertura vegetal nativa em Áreas de Preservação Permanente – APP, para instalação de usina solar fotovoltaica, na propriedade Sítio Curralinho, em nome de SPE DETRONIC 5 LTDA, no município de Igarapé- MG;

Considerando a análise técnica das informações apresentadas; considerando a legislação vigente; e considerando o requerimento para "Intervenção Sem Supressão de Vegetação Nativa em APP" em 0,77 ha, e tendo em vista que existe alternativa locacional para o presente caso, portanto não é imperioso a ocupação da APP para a implantação do empreendimento, muito embora a atividade prevista seja considerada de utilidade pública, esta poderá no caso em tela ser desenvolvida fora das áreas de proteção.

Servimos do presente para informar que o Supervisor Regional desta Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade, deliberou pelo **INDEFERIMENTO** do Processo de Intervenção Ambiental formalizado por SPE DETRONIC 5 LTDA, Processo n.º 2100.01.0019075/2024-48, em Igarapé- MG.

Ressalta-se, ainda, que conforme disposto no Art 79 do Decreto Estadual nº 47.749/19:

*Art. 79 Cabe recurso envolvendo toda a matéria objeto da decisão que:*

*I - deferir ou indeferir o pedido de autorização para intervenção ambiental;*

*II - determinar a anulação da autorização para intervenção ambiental;*

*III - determinar o arquivamento do processo.*

O recurso deverá ser interposto no prazo de **trinta dias**, contados da data de ciência da decisão impugnada, por meio de requerimento escrito e fundamentado, facultando-se ao recorrente a juntada de documentos que considerar convenientes.

Demais informações constam na Seção XII - Da autotutela administrativa e dos recursos às decisões dos processos de autorização para intervenção ambiental, do Decreto Estadual nº 47.749/19

Salientamos que conforme disposto na legislação em vigor, há necessidade de recuperação da APP do imóvel SITIO CURRALINHO, que encontra se sem vegetação nativa. Desta forma, o requerente/empreendedor deverá implantar PRADA nesta área, objeto deste requerimento.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Florio da Silveira, Servidor (a) Público (a)**, em 05/09/2024, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **96675521** e o código CRC **030809A2**.

Referência: Processo nº 2100.01.0019075/2024-48

SEI nº 96675521

Rodovia João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP